



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 287/2.021
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 19 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o **Projeto de Lei nº 043/2021** que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**, para apreciação e posterior votação, **em regime de urgência.**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO BICEGO
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 19/11/2021


ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 043/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO
fixado no quadro de avisos
A MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
em 19/11/2021 por

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.106.000,00 (Um Milhão, Cento e Seis Mil Reais), às seguintes dotações:

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.1202.2.024 - Atividades do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 527.000,00
(Fonte 101)

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.1203.1.006- Aquisição Veículos para a Educação
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 579.000,00
(Fonte 101)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.1202.2.024 – Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.04 .00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 110.000,00
(Fonte 101)

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 445.000,00
(Fonte 101)
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 255.000,00
(Fonte 101)

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal CivilR\$ 25.000,00
(Fonte 101)

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.1203.2.027 – Atividades do Transporte Escolar
3.1.90.04 .00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 98.000,00
(Fonte 101)

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 32.000,00
(Fonte 101)

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.365.1201.2.029 – Atividades do Pré-Escolar
3.1.90.04 .00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



(Fonte 101)

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 48.000,00

(Fonte 101)

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 38.000,00

(Fonte 101)

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

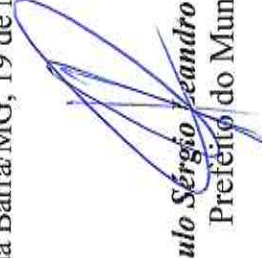
12.367.1201.4.030 – Atividades da Educação Especial

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal CivilR\$ 12.000,00

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de Novembro de 2021.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

– Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 29.11.2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O crédito proposto, no valor de R\$ 1.106.000,00 (Um Milhão, Cento e Seis Mil Reais), destina-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo.

Como é cediço, os municípios são obrigados por força de mandamento constitucional, a aplicar anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em virtude da situação de calamidade pública declarada no Brasil devido à pandemia causada pelo coronavírus, os municípios foram obrigados a suspender as aulas presenciais, o que ocasionou a diminuição dos gastos que computam para atingir o percentual mínimo em educação, quais seriam: pagamento de contratados, aquisição de materiais necessários a manutenção das escolas, entre outros.

Diante dessa situação e da instabilidade sobre o retorno das aulas presenciais, o município optou pela aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: computadores, laboratórios pedagógicos, ônibus e mobiliário escolar. Essas aquisições iram contribuir com a aplicação mínima de vinte e cinco por cento na manutenção e desenvolvimento do ensino, além de proporcionar aos estudantes municipais mais conforto e melhores condições de aprendizagem.

Para fazer frente ao crédito proposto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias previstas na própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo, sendo oriundas, principalmente, das dotações de pagamento de pessoal, tanto contratados quanto efetivos e obrigações. Tais anulações poderiam gerar dúvidas de como serão pagos os salários dos profissionais da educação. Ocorre que os municípios estão recebendo um aporte maior de Fundeb nesse exercício, gerando excesso de arrecadação, o qual é suficiente para cobrir os pagamentos de todos os profissionais da educação.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, **em regime de urgência**, posto que já confirmados casos de infecção pelo vírus em nossa região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

São José da Barra, 19 de novembro de 2.021.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho


No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 22 de novembro de 2021.



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 22 / 11 / 2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer Projeto de Lei Ordinária nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 22 de Novembro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 22 / 11 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2021**, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 22 de Novembro de 2021

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 22 / 11 /2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 043/2021 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que abrir crédito suplementar no Orçamento-Programa de exercício de 2021 no valor de **R\$1.106.000,00 (um milhão cento e seis mil reais)** para fins de aquisição de Equipamentos Permanentes e veículos para a Secretaria Municipal de Educação de São José da Barra, possibilitando garantir a aplicação do 25% (vinte e cinco, por cento) dos gastos da receita, conforme determina a legislação.

Da Fundamentação

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a **reforço de dotação orçamentária**;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os **créditos suplementares** e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

Desta forma, verifico que a proposição se encontra de acordo com a legislação vigente.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos suplementares ou adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64 e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

A Constituição exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

Verifico que como o projeto não trata de aumento de despesa, mas tão somente remanejamento de rubrica orçamentária, sendo assim, o mesmo fica dispensado da apresentação dos anexos fiscais exigidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a "Declaração do Ordenador de Despesas" e a "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro."

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, destacando seu pedido de "**REGIME URGÊNCIA**", devido à proximidade do término do calendário fiscal.

Este é o parecer, s.m.j..

Câmara Municipal de São José da Barra, 25 de novembro de 2021.


JOSÉ HELIO DA SILVA
OAB/MG 97.638
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANCEIRA

Referência: Projeto de Lei Ordinária N° 043/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora analisado visa a suplementação no valor de R\$1.106.000,00 (um milhão, cento e seis mil Reais). Trata-se de remanejamento de despesa, e não um aumento de despesa, sendo a fonte para fazer face ao crédito, rubricas da própria Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Justifica o Executivo, que a suplementação é necessária para alocar os recursos em rubrica para aquisição de bens e materiais permanentes, uma vez que como consequência da calamidade da Covid-19, houve economia em outras dotações, como por exemplo, na folha de pagamento de pessoa, deste modo, o Executivo pretende atingir a meta de investimento de 25% (vinte e cinco por cento) da receita em educação.

O projeto mostra-se de acordo com a legislação, sendo matéria de competência do Executivo Municipal e apresentando redação de acordo com a boa técnica.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de novembro de 2021.

Nathan

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária N° 043/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em análise nesta Comissão, projeto de suplementação que, trata de remanejamento de despesa, e não um aumento de despesa, sendo a fonte para fazer face ao crédito, rubricas da própria Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que somam um valor de R\$1.106.000,00(um milhão, cento e seis mil Reais)

Pretende o Executivo alocar os recursos em rubrica para aquisição de bens e materiais permanentes. Justifica que, como consequência da calamidade da Covid-19, houve economia em outras dotações, como por exemplo, na folha de pagamento de pessoa, deste modo, o Executivo pretende atingir a meta de investimento de 25%(vinte e cinco por cento) da receita em educação.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela pertinência do projeto de lei e opina pela aprovação do texto na forma que se apresenta, devendo ser decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de novembro de 2021.

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator da CAFO

Régis Cardoso Breire
Vice-Presidente CAFO

Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 22/2021

São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2021.

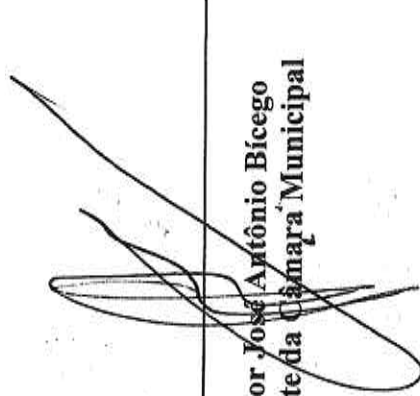
Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo Municipal as indicações nº 261/2021, nº 262/2021, nº 263/2021 e nº 264/2021 e Projeto de Lei Ordinária nº 040/2021, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de São José da Barra e dá outras providências e Projeto de Lei Ordinária nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal que, Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, matérias aprovadas na 41ª Sessão Ordinária, em 29/11/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

30 11 2021 14:13





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI N° 702, DE 30 DE NOVENBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.106.000,00 (Um Milhão, Cento e Seis Mil Reais), às seguintes dotações:

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
12.361.1202.2.024 - Atividades do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 527.000,00
(Fonte 101)	
08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
12.361.1203.1.006 - Aquisição Veículos para a Educação	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 579.000,00
(Fonte 101)	

Art. 2° Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
12.361.1202.2.024 – Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 110.000,00
(Fonte 101)	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 445.000,00	
(Fonte 101)	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 255.000,00
(Fonte 101)	
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
(Fonte 101)	
08.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
12.361.1203.2.027 – Atividades do Transporte Escolar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 98.000,00
(Fonte 101)	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 32.000,00
(Fonte 101)	
08.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
12.365.1201.2.029 - Atividades do Pré-Escolar	R\$ 38.000,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 38.000,00
(Fonte 101)	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 48.000,00
(Fonte 101)	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 38.000,00
(Fonte 101)	
08.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
12.367.1201.4.030 - Atividades da Educação Especial	R\$ 12.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	

2

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 22 de novembro de 2021.



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG